

-Proc. nº 15. 007/05

**DECRETO Nº 5.217
de 02 de abril de 2007**

Regulamenta a Lei nº 3.477, de 01 de junho de 2005, que estabelece horário para funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, e X da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 5º da Lei nº 3. 477, de 01 de junho de 2005 e o que consta nos autos administrativos nº 15.007/05,

DECRETA

Art. 1º - Os bares e estabelecimentos congêneres no Município funcionarão no horário entre 6:00 e 23:00 horas.

Art. 2º - Poderá ocorrer a extensão do horário estabelecido no Art. 1º, mediante alvará a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para obter a extensão de horário mencionada no caput, os interessados deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura, fundamentado com as peculiaridades do estabelecimento, o local onde se encontra instalado e as razões da solicitação.

§ 2º - Na expedição do alvará será observada a legislação que rege o funcionamento dos estabelecimentos da espécie, principalmente quanto à higiene e segurança, entre outros.

Art. 3º - Para efeito do disposto no Art. 2º da Lei nº 3.477/05, ficam classificadas como regiões de interesse para o desenvolvimento do turismo em Atibaia, e portanto passíveis de concessão de Alvará de Funcionamento e Localização em Horário Especial, as seguintes regiões:

1 - Alameda Lucas Nogueira Garcez de seu início até o cruzamento da Rua Cruzeiro.

2 - Rua Clovis Soares em toda a sua extensão.

3 - Avenida São João do início até a ponte sobre o Rio Atibaia.

4 - O quadrilátero do Centro Histórico Restrito (ZPE) (Lei Complementar 470/05).

5 - Avenida Imperial da esquina com o final da Avenida Industrial Walter Kloth até a esquina onde tem início Avenida Dom Pedro.

6 - Avenida Copacabana da Rua Ana Pires até Rua Estados Unidos.

7 - Rua Flávio Pires de Camargo da Avenida Presidente Vargas até a Rua da Estação.

Art. 4º - Sem prejuízo do previsto no artigo 3º da Lei 3477/05, poderão solicitar o Alvará de Funcionamento e Localização em Horário Especial, os estabelecimentos instalados fora das regiões citadas no artigo 3º deste Decreto, desde que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - não possuam exploração de jogos de mesa tipo bilhar, snooker, pebolim ou similar;

II - qualquer tipo de equipamento eletrônico de jogo;

III – não possuam equipamentos de execução sonora tipo “VIDEOKÊ”, vitrolas automáticas ou similares;

IV - estejam localizados em áreas de zoneamento não restritivo à atividade;

V - estejam instalados e funcionem de forma a não molestar a vizinhança com quaisquer ruídos ou perturbação do sossego público, sejam originados diretamente pelas suas atividades, ou indiretamente pelos respectivos freqüentadores, observada a legislação municipal sobre a matéria e de outros órgãos;

Parágrafo único – Constatada a falta de cumprimento de quaisquer dos itens anteriores previstos neste artigo, será o estabelecimento notificado para regularização no prazo de 24 horas e demais penalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 3.477/05.

Art. 5º - Para fins de deferimento do alvará de localização e funcionamento, deverá ser considerado o histórico de reclamações de vizinhança, inclusive quanto ao estacionamento de veículos no entorno do estabelecimento, preservada a segurança dos usuários.

Art. 6º - As ações de fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na Lei nº 3. 477/05 e ainda, dispostas neste Decreto, serão efetivadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e coordenadas pela Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único - Referidas ações deverão ainda contar com o apoio das Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal e, quando possível, da Polícia Científica, Conselho Tutelar e Poder Judiciário (Juizado de menores), acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Para cumprimento das ações propostas, mediante relação dos funcionários envolvidos, é permitido o pagamento de horas extras, mediante autorização prévia do Secretário da área conforme o Decreto nº 5.151 de 03 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial. O Decreto nº 4.830, de 25 de novembro de 2005.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO
"JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de abril de 2007.**

**- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL**

**- Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**- Fábio José de Oliveira Magro -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data
supra.

**-Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

SEDEC/apcb.